

PROCESSO Nº 103/19

PROTOCOLO Nº 14.717.838-7- EF e EM

DATA: 13/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 81/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JULIA CAVASSIN – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Autorização. Parecer favorável. Prazo: dois anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2267/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Julia Cavassin - Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Santo Paschoal Franceschi, nº 359, Bairro Jardim Osasco, município de Colombo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6343/17, de 07/12/17, pelo período de 20/04/17 a 31/12/19. (fl. 98)

PROCESSO Nº 103/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 409/17, de 18/08/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/08/17. (fls. 53 e 71)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 400/18, de 05/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 100)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4770/18, de 18/12/18, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos. (fl. 105)

Ao protocolado foi anexada cópia da Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 110)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nos Capítulos IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Justificativa para o funcionamento dos cursos:

A direção da instituição de ensino justifica a solicitação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, ambos na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos (...) devido:

- a existência de salas ociosas no período noturno;
- a possibilidade de atender os alunos da APED, que funciona no período noturno, na Escola Municipal Gabriel D.A. Satrapasson – EIEF, localizada à 500 metros do Colégio Estadual Julia Cavassin – EFM;

PROCESSO N° 103/19

• garantir aos alunos que frequentam a EJA, um melhor acompanhamento pedagógico.

(...) Para garantir a segurança, a instituição dispõe de extintores, está cadastrada no Programa de Prevenção contra incêndios e possui a **Brigada Escolar** constituída, com cronograma de ações previstas em calendário escolar.

(...) **Acessibilidade**: o terreno onde a escola se situa é relativamente plano, com calçadas laterais e rampas de acesso em alguns pontos.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 72)

Dados Gerais do Curso (fl. 100):

Curso: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Carga horária total do curso: 1.600 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II e 1.200 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Médio.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 19h às 22h e 30min.

Regime de matrícula: em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se ao processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Organização Curricular: com os conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica, organizados por disciplinas dispostas na Matriz Curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Na abordagem metodológica das práticas pedagógicas dos referidos conteúdos contempla os três eixos articuladores: Trabalho, Cultura e Tempo.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina do Ensino Fundamental e Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e, se for autorizada a organização individual, a carga horária será de 100%.

Recuperação de Estudos: ocorre concomitante às avaliações e está organizada por meio de atividades significativas referentes aos conteúdos dispostos nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica.



PROCESSO Nº 103/19

Matrizes Curriculares:

- Ensino Fundamental (fl. 57):

MATRIZ CURRICULAR I ED
ESTABELECIMENTO: COL
ENTIDADE MANTENEDOR
MUNICÍPIO: COLOMBO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1
CARGA HORÁRIA TOTAL D

DISCIPLINAS
LÍNGUA PORTUGUESA
ARTE
LEM – INGLÊS
EDUCAÇÃO FÍSICA
MATEMÁTICA
CIÊNCIAS NATURAIS
HISTÓRIA
GEOGRAFIA
ENSINO RELIGIOSO
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>
* DISCIPLINA DE OFERTA EDUCANDO.


Gerson Jose Andreassy
Diretor
RG: 3.724.424-4
Resolução nº 741/16 DOE: 04/03/16
Gerson José Andreassy
Diretor
RG: 3.724.424-4 - PR
RES: 741/16 DOE: 04/03/16



PROCESSO Nº 103/19

- Ensino Médio (fl. 110):

MATRIZ CURRICULAR	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA:	
MUNICÍPIO: COLOMBIA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	
CARGA HORÁRIA TOTAL:	
DISCIPLINAS	
LÍNGUA PORTUGUESA	
LEM – INGLÊS	
ARTE	
FILOSOFIA	
SOCIOLOGIA	
EDUCAÇÃO FÍSICA	
MATEMÁTICA	
QUÍMICA	
FÍSICA	
BIOLOGIA	
HISTÓRIA	
GEOGRAFIA	
LEM ESPANHOL*	
TOTAL	
*LEM ESPANHOL, DISCIPLINA FACULTATIVA PARA O ENSINO	


Gerson José Andreassy
Diretor
RG: 3.724.424-4
Resolução nº 741/16 DOE: 04/03/16
Gerson José Andreassy
Diretor
RG: 3.724.424-4 - PR
RES: 741/16 DOE: 04/03/16

PROCESSO N° 103/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente dos cursos, fl. 69, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 38, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Com relação à acessibilidade, a direção apresentou declaração, informando (fl. 78):

Declaro para os devidos fins, que a instituição vem tentando adaptar-se em relação à acessibilidade, desde 2013, conforme consta no protocolado n° 12.194.767-6, de 30/10/13. Por vezes, o processo retorna para ajustes solicitados pela mantenedora, mas acaba sendo sempre indeferido. Temos encontrado muita dificuldade em ajustar o processo devido às exigências da mantenedora e à limitação do recurso disponível para tal.

Mediante situação apontada, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, encaminhou o protocolado ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), solicitando informações sobre o pedido de adequação às normas de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, conforme declaração da direção.

O Instituto informou, fl. 90, que havia localizado no Sistema Obras On-line, a solicitação n° 2497, de 28/06/17, referente às obras de acessibilidade. Dessa forma, encaminhou o protocolado ao NRE - Setor de Edificações, para que este providenciasse visita técnica, visando a possibilidade de atendimento ao pedido.

O protocolado, ao retornar à CEF/Seed, foi novamente encaminhado ao Instituto, para que este apresentasse o cronograma de atendimento do pedido no Sistema Obras On-line. O Instituto informou que tão logo os gestores das instituições de ensino, enviarem o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar a insuficiência da instituição.

O Certificado de Conformidade, expirou em 06/05/19, com o processo em trâmite. (fl. 95)

PROCESSO Nº 103/19

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Julia Cavassin - Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Julia Cavassin - Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade.

PROCESSO N° 103/19

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento dos cursos;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR